PROCESSO N.º 105/09.

PARECERES N.ºs 105/09

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis.
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 86 /2009

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA MARIA DA GLÓRIA BOTTEON LOGAR À RUA PROJETADA 06, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO "PARK RESIDENCIAL COLINAS"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 06, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", passa a denominar-se **Rua "Maria da Glória Botteon Logar".**

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2.009.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Rua Projetada 06, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", como **Rua Maria da Glória Botteon Logar Gomes**, temos em mente homenagear uma grande mulher, que muito amou nossa cidade.

Maria da Glória Botteon Logar chegou em Assis no ano de 1940, já casada com o Senhor Francisco Logar Junior, que já residia em Assis, desde 1932.

Foi uma mulher ativa na área social, colaborando com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, Asilo dos Velhos, São Vicente, Casa das Meninas, Rotary Clube, sempre batalhando em prol da cidade.

O casal fez uma doação de terreno para a vinda do DER – Departamento de Estradas e Rodagem para nosso município. Foram os fundadores do Jardim Paulista. Colaboraram na construção da Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis e do Asilo São Vicente de Paula.

Foram sócios fundadores do Clube Recreativo e do Assis Tênis Clube.

Faleceu no dia 18 de novembro de 2002, deixando um grande número de amigos e muitas saudades nesta cidade, que tanto amou.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome da Senhora Maria da Glória Botteon Logar (Glórinha), por seu espírito solidário e sua contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2.009

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 86/2009
PARECER Nº. 105/2009

"Dispõe sobre a denominação de Rua **Maria da Glória Botteon Logar** à Rua Projetada 06, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas"

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS o qual dá denominação à rua conhecida como Rua Projetada "06", no Loteamento Park Residencial Colinas" passando a denominar-se **Rua "Maria da Glória Botteon Logar"**

Cumpre apenas considerar que a iniciativa do projeto é concorrente e atende os ditames legais, estando a denominação justificada no disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 13 de agosto de 2009.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico